



Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde
Divisão das Políticas dos Ciclos de Vida
Política da Saúde de Adolescentes

INFORMAÇÃO Nº 69

Processo Administrativo: 26/2000-9012068-4

Para: Compras/DA/SES

Porto Alegre, 01 de outubro de 2026.

Assunto: Atendimento às recomendações da Informação nº 2204/2026/PS/SES – contratação de cursos de Reanimação Neonatal.

Em atenção ao despacho da Divisão de Gestão de Compras de Bens e Serviços, que encaminha o expediente para análise e manifestação acerca das recomendações constantes na Informação nº 2204/2026/PS/SES, esta área técnica apresenta os seguintes esclarecimentos e documentos complementares:

1. Pesquisa de preços e justificativa do valor da contratação

Com o objetivo de complementar a pesquisa de mercado constante no Estudo Técnico Preliminar e individualizar os elementos utilizados para aferição da razoabilidade do preço proposto, foi realizada pesquisa específica para cursos de Reanimação Neonatal, cujos resultados e respectivas fontes encontram-se consolidados no documento “Pesquisa de Mercado – Reanimação Neonatal”, que segue anexo.

Foram identificadas referências de cursos presenciais com carga horária de 8 horas, com valores entre R\$ 570,00 e R\$ 714,00 por participante, verificando-se que o valor de R\$ 700,00 por participante proposto pela Sociedade de Pediatria do Rio Grande do Sul – SPRS se encontra dentro da faixa observada no mercado.

Registra-se, ainda, que parte dos valores inferiores identificados corresponde a cursos realizados fora do Estado do Rio Grande do Sul. Considerando a natureza presencial da capacitação, a utilização dessas alternativas pelo público-alvo estadual implicaria custos adicionais relacionados ao deslocamento interestadual e, conforme o caso, hospedagem e

alimentação dos participantes, aspectos que devem ser considerados na comparação econômica das alternativas.

Nesse contexto, entende-se que a pesquisa complementar corrobora a compatibilidade e razoabilidade do valor de R\$ 700,00 por participante, especialmente considerando que a proposta da SPRS contempla a realização da capacitação no Rio Grande do Sul, com carga horária de 8 horas, infraestrutura, equipamentos, materiais para simulação, instrutores, cadastro e certificação dos participantes.

O documento consolidado da pesquisa de mercado e as respectivas evidências seguem em anexo, para complementação da instrução processual.

2. Notória especialização da Sociedade de Pediatria do Rio Grande do Sul – SPRS

Em atendimento à recomendação de reforço da demonstração da notória especialização da entidade, foram reunidos elementos objetivos relativos ao histórico institucional, reconhecimento profissional, inserção técnico-científica e experiência específica da SPRS na realização de capacitações em Reanimação Neonatal.

A documentação reunida demonstra, entre outros aspectos, a longa trajetória institucional da SPRS, fundada em 1936; sua vinculação formal à Sociedade Brasileira de Pediatria – SBP; o reconhecimento institucional da entidade no cenário pediátrico nacional; e a realização reiterada de cursos de Reanimação Neonatal vinculados ao Programa de Reanimação Neonatal da SBP, inclusive sob organização do Polo RS.

Destaca-se, ainda, registro oficial de parceria anterior entre a SES/RS e a SPRS para realização de Curso de Reanimação Neonatal, em ação voltada à redução da mortalidade infantil, evidenciando experiência da instituição em objeto de mesma natureza e finalidade.

Os elementos comprobatórios e suas respectivas fontes encontram-se sistematizados no documento “Elementos Comprobatórios da Notória Especialização – Sociedade de Pediatria do Rio Grande do Sul – SPRS”, que segue em anexo, complementando a declaração de exclusividade já constante dos autos.

3. Observância do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997

Quanto à ressalva relacionada ao art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997, esclarece-se que a contratação em análise possui natureza técnico-assistencial e educacional, destinada à qualificação de médicos(as) e enfermeiros(as) que atuam diretamente nas maternidades hospitalares da rede de saúde do Estado, no âmbito das ações previstas no Plano de Ação para Redução da Mortalidade Infantil.

Não se trata, portanto, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios à população, mas de ação de qualificação profissional vinculada às atribuições institucionais da Secretaria Estadual da Saúde enquanto gestora do Sistema Único de Saúde, com finalidade de aprimoramento da assistência prestada na rede materno-infantil.

Registra-se, adicionalmente, que a execução dos cursos está prevista para período posterior ao encerramento do pleito eleitoral de 2026, cujo eventual segundo turno ocorrerá em

25 de outubro, circunstância que também afasta a realização da atividade durante o período de campanha eleitoral.

De todo modo, serão observadas as cautelas indicadas na Informação nº 2204/2026/PS/SES quanto à ausência de utilização da capacitação para fins de publicidade institucional ou promoção de agentes públicos, inclusive quanto à divulgação externa, realização de solenidades e utilização de elementos que possam identificar ou promover a atual gestão.

Diante do exposto, entende-se atendidas, no âmbito desta área técnica, as recomendações formuladas na Informação nº 2204/2026/PS/SES, mediante os esclarecimentos acima e a documentação complementar ora anexada.

À Direção do DAPPS, para ciência e, se de acordo, encaminhamento à Divisão de Gestão de Compras de Bens e Serviços, para prosseguimento.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

ROSÂNGELA MACHADO MOREIRA
Data: 02/10/2026 11:16:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rosângela Machado Moreira
Chefe de Divisão das Políticas dos Ciclos de Vida



Documento assinado digitalmente

Av. Borges de Medeiros, 1501, 9º andar, Setor Administrativo - Centro Administrativo Fernando Ferrari -
CEP 90119-900 Porto Alegre RS - <https://www.saude.rs.gov.br>